

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º

DΕ

DE:

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 012, lote 0320 inscrição n.º120666.3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,90m (Sete metros noventa centimetros) de FRENTE para Avenida América Central; 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) que faz nos FUNDOS uma linha quebrada, composta por tres segmentos de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros), ... 1,60m (Um metro e sessenta centímetros) e 2,60m (Dois me tros e sessenta centimetros) que confrontam com o Sr.Pau lo Roberto Gomes Rosa; 13,50m (Treze metros e cinquenta! centimetros) na LATERAL DIREITA que confronta com o Sr. Darcy Ferreira e 12,50m (Doze metros e cinquenta centime tros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com o Sr. Joveli no José de Abreu Filho, formando uma área total de ..... 111,50M2 (Cento e onze metros e cinquenta centimetros quadrados), área esta localizada em São Cristovão I, Distrito de Cabo Frio, da Quadra 22, lote 828A.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE GUTUBRO DE 129 8 8

ALAIR FRANCISCO CORREA